

TERMO DE ACEITE DO DIAGNÓSTICO

CONSIDERANDO que todos os 104 (cento e quatro) relatórios de diagnóstico mencionados na cláusula primeira, inciso II, do TAC foram entregues, na forma da cláusula primeira, VI, de forma gradual, proporcional e periódica, pela Supervia, estando, pois, as obrigações da Compromissária, devidamente cumpridas;

CONSIDERANDO que, na forma da cláusula segunda, XI, do TAC, no prazo de 30 dias da última leva de Relatórios, caso não houvesse inadequação nos relatórios de diagnóstico, seria o TAC considerado integralmente cumprido (“Termo de Aceite do Diagnóstico”), e caso remanescesse inadequação, seria observado o disposto no item X, da mesma cláusula segunda;

CONSIDERANDO, porém, que no dia 12 de março de 2020 as Chefias Institucionais do MPRJ e TJRJ reuniram-se junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para aprovarem medidas a fim de conterem os avanços do Covid -19 no Estado, em razão da situação mundial do novo Coronavírus classificada como pandemia, segundo a OMS;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas emergenciais adotadas, encontrava-se a recomendação para que se evitassem audiências, reuniões e locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a gravidade do cenário global ocasionado pela pandemia (classificação da OMS) do novo Coronavírus (COVID-19), que levou o Congresso Nacional a reconhecer, no dia 20 de março, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do **Decreto Estadual nº 46.973/2020**, por meio do qual se **reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção** ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, foi necessária a suspensão de cinco vistorias previamente agendadas para esse período pelo GATE, a fim de verificar, por amostragem, os relatórios de diagnósticos apresentados pela SUPERVIA;

CONSIDERANDO que, em virtude disto, foi firmado o Termo Aditivo nº 01/2020, submetido ao Juízo da 16ª Vara de Fazenda Pública da Capital, por meio do qual foi definida a suspensão das obrigações constantes do TAC a partir do dia 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO que após reunião com a Supervia em 03 de setembro de 2020, foi pactuada a realização das vistorias ainda pendentes por parte do GATE;

CONSIDERANDO que em 28 de setembro e 14 de outubro de 2020 foram finalizadas as vistorias pendentes, e que destas, decorreu a elaboração pelo GATE da Informação Técnica nº 1188/2020, complementar à IT 344/2020, que considera os relatórios de diagnósticos apresentados pela Supervia apresentam avaliação geral positiva;

Os Promotores de Justiça abaixo assinados, **MANIFESTAM SEU ACEITE** aos relatórios de diagnósticos apresentados pela Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários S/A (compromissária), nos termos dos incisos X e XI da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, podendo ser iniciada a fase das tratativas para elaboração do Segundo TAC, referente ao CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DE OBRAS, nos termos da Cláusula 7ª do Primeiro TAC.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

LUCIANA MARIA VIANNA DIREITO

Promotora de Justiça | matrícula nº 1235

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotora de Justiça | matrícula nº 3227

Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Nova Iguaçu

ISADORA PEREIRA FORTUNA

Promotora de Justiça | matrícula nº 8983
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai

RACHEL SALLES TOVAR MARINHO

Promotor de Justiça | matrícula nº 5801;
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Belford Roxo

EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ

Promotor de Justiça | matrícula nº 2256
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de Duque
de Caxias

LUCIANA BRAGA MARTINHO

Promotora de Justiça | matrícula nº 2497
Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência de São
Gonçalo

DANIEL FAVARETTO BARBOSA

Promotor de Justiça | matrícula nº 2350
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias